



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 5.700, DE 16 DE JUNHO DE 2021 -

“Dispõe sobre a exploração da atividade recreativa por meio de veículos automotores e rebocáveis caracterizados e conhecidos por trenzinhos da alegria no município de Pirassununga, e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A exploração da atividade recreativa por meio de veículos automotores e rebocáveis caracterizados e conhecidos por “Trenzinhos da Alegria” no município de Pirassununga, será estabelecida pela seguinte Lei:

Art. 2º Para os fins desta Lei conceitua-se como “Trenzinho da Alegria”, o veículo automotor transformado, usado em passeios turísticos fretados, portador de CAT - Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito e CSV - Certificado de Segurança Veicular, concedidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, cujas modificações na carroçaria sejam destinadas à diversão, ao lazer, ao entretenimento e à segurança de seus passageiros.

§ 1º Os veículos utilizados para prestação dos serviços poderão ser adaptados em chassis de ônibus, caminhão ou outro veículo, de forma a permitir a caracterização dos mesmos.

§ 2º O veículo conjugado não poderá ter mais que 02 (duas) unidades, incluída a tratora, sendo que a unidade rebocada deverá possuir eixos com um par de rodas em cada extremidade.

§ 3º Ficam excluídos desta lei os veículos conhecidos como trios elétricos, definidos como caminhão equipado com aparelhagem sonora, que se torna uma espécie de palco ambulante onde os artistas se apresentam.

Art. 3º Os prestadores de serviços de que trata esta Lei, ficam obrigados a contratar seguro acidente, na modalidade APP - Acidentes Pessoais de Passageiros ou RCFV - Responsabilidade Civil Facultada de Veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 4º Nenhum “Trenzinho da Alegria” ou congênere poderá exercer atividades no Município de Pirassununga sem que haja prévia concessão de licença para funcionamento da atividade.

Parágrafo único. A licença para exploração do serviço de transporte recreativo de passageiros (alvará) deverá ser requerida junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública - Departamento Municipal de Trânsito, juntamente com a apólice de seguros acidente.

Art. 5º Para fins da obtenção da licença para exploração do serviço de transporte recreativo de passageiros (alvará), o veículo utilizado para exercício da atividade deverá:

I - apresentar cópia autenticada do registro e do licenciamento anual do veículo a ser utilizado constando a expressão “Veículo Modificado”, bem como os itens modificados e sua nova configuração.

II - apresentar cópia autenticada do relatório técnico de vistoria veicular de engenharia que demonstre a integridade estrutural, a segurança, a lotação máxima e adequações necessárias para o veículo principal, bem como da unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer ou articulada;

III - apresentar cópia autenticada da FICHA DE EMERGÊNCIA VEICULAR na qual a manutenção periódica deve ser certificada por Engenheiro Mecânico ou Automobilístico responsável;

IV - ser emplacados e licenciados no Município de Pirassununga, na categoria de aluguel.

Parágrafo único. Os veículos deverão ser dotados, obrigatoriamente, dos seguintes equipamentos, além daqueles exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro:

- I - proteção da lateral dos corredores e dos estribos;
- II - piso antiderrapante;
- III - teto antichamas;
- IV - equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), em perfeito estado de funcionamento;
- V - cinto de segurança.

Art. 6º Para fins da obtenção da licença para exploração do serviço de transporte recreativo de passageiros (alvará), o requerente deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



I - ser habilitado na forma da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Resoluções do Contran;

II - apresentar certidão negativa de débito municipal - CNDM;

III - apresentar cópia da Ficha de Declaração Cadastral - DECA;

IV - apresentar certidões negativas criminais Estadual e Federal;

V - apresentar cópia do Certificado do Curso de Transporte Coletivo;

VI - apresentar cópia autenticada do documento da sociedade empresária ou de micro empresário individual, na forma da lei civil, e cópia simples do cartão CNPJ.

Art. 7º A licença de que trata esta Lei somente será concedida à pessoa jurídica, sendo vedado ao servidor público da administração municipal direta ou indireta, por si ou interposta pessoa, ser proprietário ou participar do quadro societário da empresa prestadora do serviço.

§ 1º Cada pessoa jurídica prestadora do serviço, só poderá ser beneficiada com uma licença para prestação do serviço em setor específico.

§ 2º A licença para atividade recreativa por meio de veículos automotores e rebocáveis caracterizados e conhecidos por “Trenzinhos da Alegria” no município de Pirassununga, é exclusiva para cada Trenzinho da Alegria.

§ 3º Uma vez concedida a licença para exploração do serviço de transporte recreativo de passageiros na forma de “Trenzinho da Alegria”, fica vedada sua transferência ou cessão para terceiros, a qualquer título.

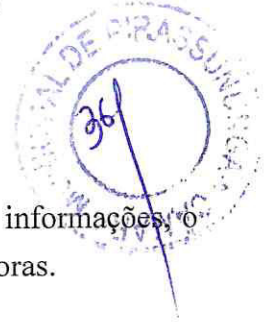
Art. 8º A licença terá vigência de 12 (doze) meses; findo o aludido prazo, o licenciado deverá requerer junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública - Departamento Municipal de Trânsito nova licença com antecedência de 30 (trinta) dias do seu término, caso deseje manter a prestação do serviço.

§ 1º Aqueles exploradores da atividade de transporte recreativo de passageiros que possuam alvará de licença válido para prestação do serviço deverão adequar-se aos preceitos da presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta.

§ 2º O alvará de funcionamento e a tabela de preços do serviço de que trata esta Lei, deverão ser afixados em local visível e acessível ao público das estações de bilheterias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 3º Do alvará de funcionamento constará, além de outras informações, o horário de funcionamento, limitado das 08 (oito) horas até as 22 (vinte e duas) horas.

§ 4º O licenciado que deixar de prestar o serviço de transporte recreativo de passageiros deverá requerer o cancelamento da sua licença junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública - Departamento Municipal de Trânsito, que após o protocolo encaminhará para a Seção de Rendas para baixa na inscrição municipal.

Art. 9º O licenciado poderá contratar condutores auxiliares portadores de Carteira Nacional de Habilitação compatível para o transporte de passageiros em veículos de grande porte, observada a legislação aplicada à espécie.

Art. 10 O prestador do serviço deverá manter no veículo, pessoa encarregada de zelar pela segurança e integridade dos passageiros.

§ 1º Todos os funcionários deverão ser registrados em nome do permissionário;

§ 2º Todos os funcionários deverão ser maiores de idade, ou tendo 16 (dezesseis) anos completos, possuírem autorização de trabalho emitida pelos pais ou responsáveis.

§ 3º Todos os funcionários deverão ocupar um assento no veículo para não mais viajarem dependurados nos mesmos.

§ 4º O motorista e demais auxiliares do veículo prestador do serviço deverão trajar uniforme de modo adequado e com a nomenclatura da função na parte traseira da vestimenta, à exceção dos personagens, aos quais é permitido se caracterizarem de forma a entreter os passageiros.

§ 5º Os personagens do “Trenzinho da Alegria” ficam proibidos de subir ou se dependurar em muros, fachadas de imóveis, pontes ou viadutos, grades, monumentos públicos ou realizar qualquer tipo de apresentação que coloque em risco a saúde ou integridade física própria ou de terceiros.

§ 6º Caberá ao prestador do serviço responder por todo e qualquer dano e/ou acidente, pessoal e/ou patrimonial causados por seus auxiliares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 11 Os passageiros deverão viajar sentados, ficando expressamente proibida a viagem dos mesmos em pé.

Art. 12 O valor dos bilhetes a ser cobrado pelo prestador do serviço será definido pelo próprio licenciado.

Art. 13 O veículo deverá conter em seu interior informação, em local visível, da lotação máxima de passageiros.

Art. 14 O veículo deverá contar com dispositivo de parada de emergência, com alerta luminoso na cabine, em local de fácil visualização pelo motorista.

Art. 15 O embarque e desembarque de passageiros do “Trenzinho da Alegria” será feito sempre com total segurança, pelo lado direito do veículo e nos pontos demarcados.

Art. 16 Os prestadores do serviço de que trata esta Lei deverão coibir a perseguição do veículo por bicicletas e pedestres, com avisos de perigo ou qualquer outro meio educativo, bem como a prática de qualquer ação ou omissão que envolva risco à segurança de seus passageiros.

Art. 17 O prestador de serviço de que trata esta Lei, antes da obtenção da licença deverá estar inscrito no cadastro mobiliário municipal, nos termos do artigo 26º da Lei Complementar nº 081/2007.

Art. 18 Nos termos do artigo 163, § 6 da Lei Complementar nº 081/2007, combinado com o artigo 8º do Decreto nº 5.033/2013, o permissionário deverá emitir nota fiscal de serviço eletrônica referente ao mês de prestação de serviço, podendo ser emitida uma nota fiscal de serviço eletrônica na primeira quinzena do mês de competência e a outra no último dia do mês com a totalidade dos serviços correspondentes a cada período.

§ 1º Quando da emissão da nota fiscal de serviço eletrônica, o permissionário destacará no campo “discriminação de serviços”, a data, a quantidade de passeios realizados, bem como a receita auferida no dia.

§ 2º Caso o permissionário não seja optante pelo sistema Simples Nacional, o ISSQN deverá ser recolhido mensalmente no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador do serviço prestado, conforme previsto no artigo 176º da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Complementar nº 081/2007, cuja guia de pagamento do tributo deverá ser gerada no próprio sistema da nota fiscal de serviço eletrônica.

Art. 19 O veículo de transporte de passageiros na forma de “Trenzinho da Alegria”, quando em serviço, deverá trafegar em velocidade máxima de 30km/h, devendo ser utilizado no tacógrafo disco diagrama devidamente preenchido com nome do condutor, data, placa, quilometragem inicial e final e número de referência do equipamento.

Art. 20 O veículo destinado ao transporte de passageiros na forma de “Trenzinho da Alegria” não poderá, em hipótese alguma, ser utilizado como veículo de publicidade volante, ressalvados os casos de promoção de suas próprias atividades e os casos de aluguel para eventos, formaturas e inaugurações de empresas.

Art. 21 Fica vedado o comércio e o uso de bebida alcoólica no interior dos veículos que prestam serviço de transporte recreativo de passageiros.

Art. 22 As músicas veiculadas nos “Trenzinhos da Alegria” devem respeitar o decoro, principalmente quando as atividades forem voltadas para o público infantil e adolescente, sendo que no caso de transporte de crianças as músicas devem ter cunho infantil.

§ 1º O veículo utilizado na prestação do serviço não poderá executar músicas:

- I - com letras de baixo calão;
- II - racistas ou preconceituosas;
- III - que denigram grupos ou que incitem a violência;
- IV - que tenham cunho sexual ou que façam qualquer apologia ao crime ou ao uso de drogas, sejam elas lícitas ou ilícitas.

§ 2º Nos casos de contratação eventual para prestação do serviço a um grupo fechado de usuários, poderão ser reproduzidas músicas compatíveis com a classificação etária do contratante.

§ 3º Os dispositivos transmissores de som do “Trenzinho da Alegria” deverão permanecer desligados durante a parada para embarque e desembarque de passageiros.

§ 4º O prestador do serviço deverá observar o nível máximo de sons e ruídos proveniente do veículo utilizado na prestação do serviço, conforme estabelecido pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



legislação federal, estadual e municipal em vigor, devendo manter a ordem, evitando algazarra e/ou barulho.

§ 5º Fica vedada a emissão de ruídos ou sons, por parte dos veículos de transporte recreativo de passageiros, em um raio de 200 m (duzentos metros) de hospitais ou qualquer outro estabelecimento ligado à saúde, escolas, instituições de ensino, bibliotecas, repartições públicas e igrejas, em horário de funcionamento, exceto quando em operação de embarque e desembarque de passageiros.

Art. 23 O estacionamento do “Trenzinho da Alegria” será em local específico, indicado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública - Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 24 A rota e itinerário serão definidos pela Secretaria Municipal de Segurança Pública - Departamento Municipal de Trânsito, no sentido de não haver conflitos com outros permissionários do mesmo segmento.

Art. 25 Caso o veículo utilizado para prestação do serviço fique impedido de circular, por qualquer motivo, o prestador do serviço deverá providenciar o imediato transporte dos passageiros até o ponto de embarque e desembarque.

Art. 26 Os Trenzinhos Turísticos para o transporte “City Tour” e “Carreta da Alegria” deverão obedecer aos termos desta Lei, excetuando-se o Inciso IV do Art. 5º desta Lei.

§ 1º A permissão concedida aos Trenzinhos Turísticos para o transporte “City Tour” e “Carreta da Alegria”, deverá ser exclusivamente para “Eventos ou datas especiais”, e terá validade não superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º Os Trenzinhos Turísticos para o transporte “City Tour” e “Carreta da Alegria” deverão ser identificados com inscrições que tenham o nome da empresa, endereço, telefone e o número da licença autorizada.

Art. 27 É vedada a exploração de publicidade comercial nas partes externas dos componentes que integram o “Trenzinho da Alegria” e “Carreta Furação”.

Art. 28 Ficam proibidos de fumar, fazer uso de bebida alcoólica ou qualquer tipo de drogas ilícitas durante a viagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 29 O descumprimento de qualquer das normas regulamentares desta Lei, importará no imediato cancelamento do Alvará.

Art. 30 A Fiscalização ao atendimento das disposições desta Lei, das normas regulamentares e dos dispositivos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB ficará a cargo da Secretaria Municipal de Segurança Pública, através do Departamento Municipal de Trânsito e da Fiscalização de Posturas.

Art. 31 Em caso de denúncias, o reclamante deverá entrar em contato com os órgãos de fiscalização pelos telefones (19) 3561-1101 e (19) 3561-1333, para que as providências sejam tomadas, em seu âmbito de Fiscalização.

Art. 32 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 16 de junho de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.